



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada para prestar serviço de fornecimento e entrega diária de periódicos para a Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT) - A Gazeta**”, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2023/16125**.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que a assinatura de jornais demonstra ser um instrumento eficaz para o auxílio da gestão pública no Brasil, pois, o manuseio correto do fluxo de informações é imperativo da eficiência, um subsidio essencial para tomadas de decisões assertivas e seguras.

Além do mais, a Unidade de Comunicação deste Departamento (Detran-MT) recebe várias demandas da imprensa local, nacional em situações pontuais no que se refere à área específica do Detran-MT, orienta todos os setores da Autarquia localizadas na sede e CIRETRAN (64 localizadas nos municípios) e manifesta quando necessário acerca dos pedidos de informações relacionadas a área específicas do governo quando necessário, seja através de nota à imprensa, site, telefone e no Instagram da Autarquia. Diante deste contexto acompanhar as informações diariamente é essencial para todos os setores que mantém direta ou indiretamente o atendimento ao público a fim de reconhecer as particularidades e, assim, trabalhar da melhor forma possível os dados que são repassados à imprensa regional e nacional.

Assim, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a contratação da empresa JORNAL A GAZETA LTDA – CNPJ 06.167.347/0001-00, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade,



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 15/08/2023 às 10:15:21, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 15/08/2023 às 10:28:35, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 15/08/2023 às 10:31:28 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 15/08/2023 às 10:36:49.
Documento Nº: 10971612-6185 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10971612-6185>



DETRAN/DIC/2023/6744



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a empresa a ser contratada é detentora de exclusividade na edição, impressão e comercialização dos periódicos “Jornal A Gazeta”.



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 15/08/2023 às 10:15:21, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 15/08/2023 às 10:28:35, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 15/08/2023 às 10:31:28 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 15/08/2023 às 10:36:49.
Documento Nº: 10971612-6185 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10971612-6185>



DETRANDIC202336744



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar foi dispensada:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado *checklist* de verificação inicial (páginas 78 - 80) que apontou pendências, sendo as mesmas saneadas pela área técnica demandante (páginas 82 - 102) com exceção no que tange a verificação da carta de exclusividade apontado no *checklist*, ficando o responsável pela demanda ciente do posicionamento do TCU acerca da matéria.

O Tribunal de Contas da União há muito vem demonstrando preocupação com o teor dos atestados de exclusividade que instruem os processos de adjudicação direta por inexigibilidade de licitação, tanto que já sumulou orientação aos órgãos jurisdicionados no sentido de se cercarem de cuidados no recebimento de documentos dessa natureza. Eis o verbete:

SÚMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

A preocupação da Corte Federal de Contas é justamente em razão da natureza enunciativa ou declaratória do atestado. Fosse uma certidão tal insegurança seria minimizado pelo fato de haver registro formal.

Portanto, claro está que a simples apresentação do atestado de exclusividade será, em alguns casos, insuficiente para que se dê garantia no sentido de que a contratação sem licitação veio coberta pelo manto da legalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2023.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
Membro da Equipe de Apoio

JOÃO BOSCO DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 15/08/2023 às 10:15:21, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO / COAC - 15/08/2023 às 10:28:35, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO / GCONT - 15/08/2023 às 10:31:28 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO / GCONT - 15/08/2023 às 10:36:49.
Documento Nº: 10971612-6185 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10971612-6185>



DETRAN/DIC/2023/6744